



JUIZ DE ADMISSIBILIDADE Nº 9 / 2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.011229/2023-93

Maceió-AL, 27 de março de 2023.

PROCESSO Nº: 23041.012003/2018-42

ASSUNTO: Supostas condutas inadequadas durante visita técnica.

Trata-se de representação encaminhada pela Direção-Geral do *Campus* Penedo, motivando a análise e providências em relação a supostas condutas inadequadas de docentes em visita técnica com um grupo de alunos.

DO RELATÓRIO

Constam nos autos informações relacionadas a ocorrências irregulares praticadas por servidores do Campus Penedo quando da realização de visita técnica ao Engenho Lage Bonita, na cidade de Quipapá, no estado de Pernambuco.

Segundo os relatos registrados e encaminhados pela Direção-Geral do *campus*, haveria indícios de suposta liberação e ausência de supervisão no consumo de bebida alcoólica pelos estudantes, suposta realização de brincadeiras de conotação inapropriada com discentes, com possível constrangimento de alunas presentes e suposta intimidação junto aos alunos para que as possíveis ocorrências da viagem não fossem relatadas.

Nesse sentido, inaugurado o processo, houve encaminhamento dos autos à Assessoria Executiva do Reitor, enquanto órgão anteriormente responsável por demandas de natureza correccional. Identificada a demanda, procedeu-se à instrução do pleito pela Corregedoria.

DA ANÁLISE

Vistos e examinados os documentos constantes nos autos, a partir da realização de investigação preliminar sumária conduzida pela Unidade, com o preenchimento da respectiva matriz de responsabilização, tem-se que:

- foram emitidas notificações a servidores que estiveram presentes na elaboração da ata de reunião em que as supostas irregularidades foram registradas, havendo limitação de respostas ao teor constante no documento inicial;
- foram realizadas diligências a fim de identificar os alunos participantes da viagem institucional, havendo contato para confirmação dos respectivos e-mails, tendo em vista a realização de oitivas. Oportunamente, juntaram-se aos autos cópia de processo que tratou do plano de visita técnica, com identificação da respectiva justificativa da viagem; guia de solicitação de veículo; relatório de deslocamentos; listagem de passageiros e outros documentos relacionados;
- com base na listagem de alunos encaminhada, foram notificados 06 (seis) discentes para participação de oitivas junto à Corregedoria, havendo registro de participação de 03 (três) deles.
- das oitivas realizadas, constataram-se relatos indicando, de maneira geral: que o objetivo da viagem tinha sido atendido; que houve movimentação de possível festa com alunos e os docentes responsáveis, mas que não teria bebida alcoólica liberada para os alunos; que não podiam afirmar com certeza acerca do uso de bebida alcoólica por todos; que não houve qualquer intimidação junto aos discentes; que teria movimentação dos docentes para outro chalé em que estariam alguns alunos e alunas, mas que não sabiam afirmar se houve qualquer ocorrência irregular; que não houve liberação de consumo de bebida alcoólica, ainda que alguns alunos maiores de idade, por conta própria, tenham chegado a consumir; que não souberam de nenhuma brincadeira inapropriada ou constrangedora feita por algum dos servidores; que não houve nada de anormal na viagem.
- os servidores responsáveis pela viagem foram acionados, oportunidade em que se manifestaram prestando esclarecimentos e destacando a insubsistência das supostas irregularidades narradas, tendo apresentado documentos, relatos de alunos, declaração do local em que ficaram hospedados e cópias de peças de procedimento de natureza ética que responderam junto à Comissão de Ética do Ifal referente a tais relatos;
- efetivou-se, ainda, diligência à Comissão de Ética, tendo em vista a juntada dos documentos conclusivos do procedimento instruído por eles. Nesse aspecto, averiguou-se que a Comissão descaracterizou qualquer conduta gravosa e deliberou pela celebração de Acordos de Conduta Pessoal e Profissional - ACP - com os servidores, em razão de ter-se verificado apenas desvio de natureza ética;
- diante disso, apurou-se que os fatos imputados aos servidores em sede de representação não evidenciaram flagrante descumprimento de deveres legais ou prática de infração disciplinar, havendo tratamento da situação no campo ético, conforme instrução e conclusão de procedimento específico, com estabelecimento de Acordos de Conduta;
- ademais, sabe-se que os procedimentos disciplinares se apresentam como a *ultima ratio*, devendo ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem mais suficientes à recondução da

normalidade, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;

- no caso concreto, descaracterizada a existência de infração que atraia uma penalidade expulsiva, ainda que se cogitasse o acionamento da via disciplinar por possível ausência de zelo ou descumprimento de normativos pelos servidores, esbarraríamos no reconhecimento da prescrição de situações que ensejassem uma possível penalização de advertência ou suspensão, considerando o lapso temporal desde o conhecimento do fato pelo Reitor, enquanto autoridade instauradora em 23/08/2018;
- desse modo, não havendo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, considerando o tratamento da matéria no campo ético, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa suficientes para prosseguimento do pleito correccional.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os termos arrazoados, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e cientificação dos servidores envolvidos acerca das conclusões ora delineadas.

(Assinado digitalmente em 27/03/2023 14:37)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 9, ano: 2023, tipo: JUIZO DE ADMISSIBILIDADE, data de emissão: 27/03/2023 e o código de verificação: d60eaa829a